



## CRENCIAMENTO DE FARMÁCIAS

### Nº 002/2014

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA - GO**, por sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **CRENCIAMENTO**, objetivando o **CRENCIAMENTO DE FARMÁCIAS**, que será regido pelas Resoluções nº 1.219/2007 e nº 1.412/2009 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 123/2006, e demais legislações pátrias em vigor, consoantes as condições estabelecidas neste Edital, visando o atendimento desta Municipalidade.

O Credenciamento ocorrerá no dia **06 de agosto de 2014 às 9 horas** na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura de Jussara-GO.

#### 1 – DO OBJETO

1.1. O objetivo consiste no credenciamento de farmácias, **que aceitem conceder desconto sobre a tabela divulgada pela UNITEX, sendo de 50% (cinquenta por cento) nos genéricos, 35% (trinta e cinco por cento) nos similares e 15% (quinze por cento) nos éticos**, para fornecimento de medicamentos a serem disponibilizados pelo Município e que não são constantes da Farmácia Básica, principalmente para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Goiás, quando houver necessidade.

1.2. O Credenciamento será formalizado por intermédio da Ata de Credenciamento, de acordo com as condições previstas neste Edital;

1.3. O credenciamento registrado neste procedimento, de acordo com os descontos previstos no item 1.1, terão validade até o final do ano de 2014, ou seja até dia 31 de dezembro de 2014, a partir da data de publicação do Extrato da Ata do Credenciamento.

#### 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados que comprovem eficazmente o atendimento dos requisitos deste Edital e dos artigos 28 a 31 da Lei Federal 8.666/93.

2.2. Não será permitida a participação de empresas em consórcio ou que se encontre em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005 ou que se encontrem incursas nas penalidades previstas no Art. 87, Incisos III e IV (imposta por Órgão da Administração Pública Direta), da Lei nº 8.666/93.

2.3. Não poderá participar da Licitação, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.



### **3 - DA HABILITAÇÃO DAS FARMÁCIAS INTERESSADAS**

3.1. Serão habilitadas todas as farmácias interessadas que cumpram com os requisitos estabelecidos neste edital e apresentem a documentação perante a Comissão de Licitação no dia **06 de agosto de 2014 às 09 horas**, em envelope devidamente fechado, e atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

#### **I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, para empresa individual;
- b) cópias autênticas do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, ou da categoria, e de prova de diretoria em exercício;

#### **II – REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da Jurisdição da Proponente;
- c) certificado de regularidade perante o FGTS;
- d) certificado de regularidade de situação junto à Seguridade Social, demonstrando estar em dia com o pagamento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) certificado de débitos negativos trabalhistas.

#### **III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Alvará da Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalada, dentro de seu prazo de validade.
- b) Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo Município sede da empresa.
- c) Certificado de Regularidade, atualizado, expedido pelo CRF - Conselho Regional de Farmácia;
- d) Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, observando o prazo estipulado no sub item 4.4 deste Edital.

3.2. Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, será considerado válido se dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, a exceção do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica que será(ão) objeto de análise quanto a esse aspecto.

3.3. Os documentos apresentados pela licitante, para fins de Habilitação, deverão pertencer à empresa que efetivamente executará o objeto do certame, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da



Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS).

#### **4 – DA FORMA DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O **PERCENTUAL (%) DE DESCONTO**, deverá ser aceito por todas as farmácias que efetuarem o credenciamento, qual seja: **conceder desconto sobre a tabela divulgada pela UNITEX, sendo de 50% (cinquenta por cento) nos genéricos, 35% (trinta e cinco por cento) nos similares e 15% (quinze por cento) nos éticos;**

4.2. O prazo de entrega dos medicamentos será imediatamente, após o recebimento da solicitação, encaminhada pela Secretaria de Saúde, tendo que ocorrer no mesmo dia que o solicitado.

4.3. O prazo de validade dos medicamentos: Os medicamentos solicitados deverão ser entregues com data de validade mínima de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de entrega.

Observação: O desconto proposto pela licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, que deverá ser firmado logo após a publicação da homologação desta licitação.

#### **5- DA ATA DE CREDENCIAMENTO**

5.1. Homologada o Credenciamento, será formalizada a Ata de Credenciamento, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os fornecedores, com características de compromisso do credenciado.

5.2. O Fundo Municipal de Saúde, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 03 (dias) úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Credenciamento.

5.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.**

5.3. Colhidas as assinaturas, o órgão gerenciador, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, providenciará a imediata publicação da Ata.

5.4. As empresas registradas passarão a ser denominadas **Credenciadas**, após a sua respectiva assinatura.

5.6. **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA** não se obriga a firmar contratações oriundas do Credenciamento ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do credenciamento preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;



## 6 - DO PREÇO E REALINHAMENTO

6.1. Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Credenciamento, e, para efeitos contábeis, a estimativa de gasto com o presente Credenciamento é de até R\$ 300.000,00 (cem mil reais) os quais serão divididos de maneira igualitária pelo número de farmácias que comparecerem para o credenciamento.

6.1.1 Consideram-se Preços aqueles atribuídos aos materiais (medicamentos), incluídas todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.

6.2. Os descontos poderão ser realinhados nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do Inciso II e do § 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## 7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Bancária, em favor da fornecedora, mediante apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, que deverá conter o **percentual (%) de desconto concedido no medicamento em questão**.

7.2. O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.

7.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la;

7.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

7.8. O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela fornecedora, serão de sua exclusiva responsabilidade.



7.10. A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## **8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em Lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo da autoridade competente, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de Empenho e/ou Contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

8.2. As sanções previstas nos Incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o trigésimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato após o 30º (trigésimo) dia de atraso e;

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Fica garantido à fornecedora o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;

8.5. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

8.6. A penalidade estabelecida no Inciso IV do subitem 11.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Fundo Municipal de Saúde de Jussara/GO, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados no subitem 11.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;

8.7. Ao órgão usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços, caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas com Recursos Orçamentários da 13.10.302.0230.2.104.3.3.90.32



## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, quanto a falhas ou irregularidades que o viciarem.

10.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

10.3. Fica assegurado ao Órgão Gestor, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, observada as disposições contidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

10.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório;

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário;

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

10.7. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios de que regem o procedimento licitatório e o Contrato.

10.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

10.9. Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente Licitação poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.10. Fica eleito o foro da cidade de Jussara-GO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta Licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Jussara/GO, 28 de julho de 2014.

  
Nayane Crystina Rodrigues  
Presidente da CPL



---

**ANEXO I**  
**MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**I – PARTES**

1.1 — **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO (FMS)**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.514.375/0001-23, com sede na Av. José Bonifácio, 726, centro, Jussara – GO, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **LUCIANA DA SILVEIRA FREIRE**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora do CPF n.º 890.372.511-53 e RG n.º 3.816.056 DGPC/GO, residente e domiciliada a Rua MB-10, Q.15 L.03, Setor Mansões do Bosque, nesta cidade, doravante denominada contratante.

1.2 – empresa (**NOME**), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), estabelecida à (ENDEREÇO), neste ato representada por (SOCIO ou REPRESENTANTE), (nome e qualificação), doravante denominada CONTRATADA.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O presente contrato é originário do processo de credenciamento de farmácias n.002/2014, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

**III – DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado aos (DIA) do mês de (MÊS) de dois mil e quatorze, na sede do Fundo Municipal de Saúde de Jussara/GO.

**IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

4.1 – Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO de medicamentos de acordo com as necessidades do município, dentro dos percentuais de descontos sobre a tabela UNITEX, assim firmados: 50% (cinquenta por cento) sobre os genéricos, 35% (trinta e cinco por cento) sobre os similares) e, 15% (quinze por cento) nos éticos, conforme estabelecido no edital supra mencionado.

**V – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos descritos na clausula precedente, mediante requisição fornecida pelo Departamento de Compras do Município de Jussara, entregando-os a suas expensas na cidade de Jussara.

5.2 – Nenhum produto será entregue sem autorização do Departamento de Compras do Município de Jussara, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

5.3 – A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação do FMS, em até 24 horas após a solicitação, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula oitava, caso não atenda.

5.5 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.



## **VI – CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 – O preço estimado para o fornecimento dos produtos é no valor de R\$ (valor).

## **VII – CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **7.1 – DO OBJETO**

7.1.1 – O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas.

7.1.2 – O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante apresentação dos documentos acima citados.

## **VIII – CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

8.1 – Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no período de (data) a 31 de dezembro de 2014.

## **IX – CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIRO**

9.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos da dotação disponível para o exercício de 2014, qual seja: 13.10.302.0230.2.104.3.3.90.32

## **X – CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS**

### **10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1.1 – Efetuar através do órgão próprio o controle diário dos produtos entregues.

10.1.2 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

### **10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.2.1 – Realizar o fornecimento dos produtos na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições.

10.2.2 – Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

10.2.3 – Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

10.2.4 – Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação estabelecidas no edital de credenciamento.

### **10.3 DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.3.1 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente;

10.3.2 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;





10.3.3 – A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

10.3.4 – As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

10.3.5 – Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao FMS, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Planejamento.

10.3.6 – A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município de Jussara/GO pelo período de 02 (dois) anos;

## **XI – CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO**

11.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

11.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

11.1.2 – Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos produtos;

11.1.3 – Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;

11.1.4 – Fornecedor dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

11.1.5 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

11.1.6 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

11.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Gestora do FMS;

11.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

11.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

11.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

## **XII – CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

12.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

## **XIII – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

13.1 – A fiscalização do fornecimento e a gestão deste instrumento ficará a cargo da Secretaria de Saúde, que manterá controle do fornecimento dos produtos.



---

#### **XIV – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA**

14.1 – Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

#### **XV – CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

15.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência no período de (data) a 31 de dezembro de 2014.

#### **XVI – CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Jussara, Goiás com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

16.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Jussara/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

LUCIANA DA SILVEIRA FREIRE  
-Gestora do FMS –  
CREDENCIANTE

EMPRESA  
- qualificação -  
CREDENCIADA

#### **T E S T E M U N H A S**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_